



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
15 / 11 / 23

PROCESSO SEI nº: 00310157.000194/2021-90  
PAT Nº 442/2021 – SUFISE  
RECURSO: *EX OFFICIO*  
RECORRENTE: SECRETARIA DE FAZENDA  
RECORRIDO: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
RELATORA: Marta Jerusa Pereira de Souto

**ACÓRDÃO Nº 00102/2023 – CRF**

EMENTA: EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO ICMS E FECOP INCIDENTE *SOBRE A RECEITA RELATIVA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES*. A AUTUADA APRESENTOU PROVAS QUE PROVOCARAM REVISÃO E AJUSTE DO LANÇAMENTO PELO JULGADOR SINGULAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.


1. Atuado pela falta de recolhimento do ICMS e do FECOP sobre a receita relativa à prestação dos serviços de telecomunicações, a autuada comprovou que vários itens referentes ao lançamento já haviam sido contemplados em Auto de Infração anterior, sendo excluídos em Decisão de 1º Grau, após diligência solicitado pela Julgadora da COJUP. Lançamento parcialmente procedente.

2. O débito remanescente foi quitado pela autuada, configurando tal recolhimento renúncia ao direito que se funda a demanda fiscal, desistência tácita do litígio, além de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados. Teor do artigo 156, I do CTN, artigo 66, II, "a" do RPAT e artigo 746, I do RICMS, consolidado pelo Decreto 31.825 de 18 de agosto de 2022. Acórdãos precedentes: 56, 67, 68/22; 03, 06, 14, 17/23.


3. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido. Manutenção da Decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com parecer da Ilustre Douta Procuradora do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex Officio*, mantendo a Decisão Singular e julgar o auto de infração PARCIALMENTE PROCEDENTE.


Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 07 de novembro de 2023.



Derance Amaral Roim  
Presidente



Marta Jerusa Pereira de Souto  
Relatora



Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora do estado